

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 884/2010

Súmula: *Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Agentes Políticos, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE **LEI**:

ART. 1º: Ficam recompostos monetariamente, os vencimentos do funcionalismo: Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2009 a 02/2010, a partir de 1º de março de 2010, bem como no que diz respeito à remuneração dos conselheiros do Conselho Tutelar de Pranchita.

Parágrafo Único: A recomposição de março de 2010 será concedida neste mês de abril, na forma de abono, com base nos vencimentos daquele mês.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar retroativo a 1º de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 23 DE ABRIL DE 2010.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal